



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2125, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Visa conceder as gestantes diagnosticadas como gestante de alto risco, prioridade e urgência na marcação e realização de exames laboratoriais e ultrassonográficos, durante o pré-natal.


O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as gestantes diagnosticadas como gestante de alto risco, terão prioridade e serão consideradas como urgência na marcação e realização de exames laboratoriais e ultrassonográficos, durante o pré-natal.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação presente no caput deste artigo, acarretará sanções diretas ao responsável imediato pela gestão de saúde, qual seja, o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

